Lei : nº 6670 de 04.07.90
D.O.M: nº 9408 de 09.07.90
Revogada pela Lei nº 7163 de 30.06.92
Sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 01 / 12 / 00
Regia R
FUNCIONÁRIO

DATA 03 / 04 / 90

PROJETO DE LEI Nº 058/90

ASSUNTO
Concede passe livre nos Transportes Coletivos Urbanos ao Policial Militar e Policial Civil.

VEREADOR Edmilson Fernandes

LEI Nº 6670 DE 04 / 07 / 90

DIOM Nº 9408 DE 09 / 07 / 90

ARQUIVO 02.08.90

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 066701990
Projeto: 00581990
Autor: EDMILSON FERNANDES
Assunto: TRANSPORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6670 DE 4 DE JULHO DE 1990

Concede passe livre nos transportes coletivos urbanos,ao policial militar,bombeiro militar e policial civil.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica assegurado passe livre nos transportes coletivos urbanos,ao policial militar,bombeiro militar e policial civil,com acesso à porta dianteira,mediante a simples apresentação da identidade profissional.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA , EM 4 DE JULHO DE 1990.

Juracil Vieira de Magalhães
- Prefeito Municipal -

COMISSÕES ... DE Legislação

... DE ...

DESIGNO O VEREADOR Sergio Benevides COMO RELATOR

EM: 10/04/90

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 4/4/1990
Presidente

PROJETO DE LEI nº 058/90.

CONCEDE PASSE LIVRE NOS TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS, AO POLICIAL MILITAR, BOMBEIRO MILITAR E POLICIAL CIVIL.

A Comissão de Transporte, Trânsito e Comunicações
Em 4/4/1990
Presidente

Aprovado em 1a. Discusção
Em 24/4/1990
Presidente

À Câmara Municipal de Fortaleza **decreta:**

Aprovado em 2a. Discusção
Em 9/5/1990
Presidente

Art. Fica assegurado PASSE LIVRE nos transportes coletivos urbanos, ao policial militar, bombeiro militar e policial civil, com acesso à porta dianteira, mediante a simples apresentação da identidade profissional.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza,CE, 03 de abril de 1 990.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 9/5/1990
Presidente

Vereador. Edmilson Fernandes. (PRN)

Carlos Joyal (PRN)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7163 DE 30 DE junho DE 1992.

Aprova o Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo do Município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo do Município de Fortaleza, constante dos Anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições legais ou regulamentares que implícita ou explicitamente, colidam com esta Lei, especialmente,a Lei 4880 de 15 de junho de 1977,Lei 5939 de 12 de abril de 1985,Lei 5736 de 06 de outubro de 1985, Lei 6058 de 30 de dezembro de 1985, Lei 6062 de 25 de março de 1986, Lei 6093 de 13 de junho de 1986, Lei 6135 de 08 de outubro de 1985, Lei 6183 de 01 de dezembro de 1986, Lei 6527 de 09 de novembro de 1989, Lei 6563 de 29 de novembro de 1989, Lei 5570 de 05 de dezembro de 1989, Lei 6640 de 30 de maio de 1990, Lei 6670 de 04 de julho de 1990, Lei 6687 de 19 de julho de 1990, Lei 6859 de 27 de maio de 1991.

Palácio da Cidade, em 30 de junho de 1992.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

Paço José Barros de Alencar - Rua Antonelo Bezerra, 280 - Fone: (085) 244-9477 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO CONJUNTA DE LEGISLAÇÃO TRANSPORTE

Parecer nº 04 /90 - Projeto de Lei nº. 58/90.

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 24 / 4 / 1990
Presidente

O vereador Edmilson Fernandes, apresenta a proposta supra mencionada, através da qual pede "passe livre nos trans-' portes coletivos urbanos para o policial militar - bombeiro militar e policial civil".

A matéria é constitucional e já mereceu acolhida por três vezes pela maioria desta Casa. Assim, democraticamente, ' devemos respeitar a vontade da maioria.

Pela aprovação, é o nosso parecer.

Câmara Municipal, 18 / abril /1 990.

Relator

- CONTRA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº058/90

APROVADO
EM 15/5/1990
Presidente

Concede passe livre nos transportes coletivos urbanos,ao policial militar,bombeiro militar e policial civil.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica assegurado passe livre nos transportes coletivos urbanos,ao policial militar,bombeiro militar e policial civil,com acesso à porta dianteira,mediante a simples apresentação da identidade profissional.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza,em 14 de maio de 1990.

Idalmir Feitosa

PRESIDENTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 807 /90

Fortaleza, 15 de maio de 1990.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa.,o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Concede passe livre nos transportes coletivos urbanos, ao policial militar, bombeiro militar e policial civil".

Na oportunidade, apresentamos a V.Exa.,protesto de real apreço e distinguida consideração.

Vereador Carlomano Marques

Presidente em Exercício

Exmo. Sr.

Dr. JURACY MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº058/90

Concede passe livre nos transportes coletivos urbanos,ao policial militar,bombeiro militar e policial civil.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica assegurado passe livre nos transportes coletivos urbanos,ao policial militar,bombeiro militar e policial civil,com acesso à porta dianteira,mediante a simples apresentação da identidade profissional.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza,em 14 de maio de 1990.

PRESIDENTE:

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1990

Concede passe livre nos transportes coletivos urbanos,ao policial militar,bombeiro militar e policial civil.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica assegurado passe livre nos transportes coletivos urbanos,ao policial militar,bombeiro militar e policial civil,com acesso à porta dianteira,mediante a simples apresentação da identidade profissional.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA , EM DE DE 1990.

Juracir Vieira de Magalhães
- Prefeito Municipal -

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

MDCB

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1990

Concede passe livre nos transportes coletivos urbanos,ao policial militar,bombeiro militar e policial civil.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica assegurado passe livre nos transportes coletivos urbanos,ao policial militar,bombeiro militar e policial civil,com acesso à porta dianteira,mediante a simples apresentação da identidade profissional.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA , EM DE DE 1990.

Juracir Vieira de Magalhães
- Prefeito Municipal -

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

MDCR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6670 DE 4 DE julho DE 1990

Concede passe livre nos transportes coletivos urbanos,ao policial militar,bombeiro militar e policial civil.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica assegurado passe livre nos transportes coletivos urbanos,ao policial militar,bombeiro militar e policial civil,com acesso à porta dianteira,mediante a simples apresentação da identidade profissional.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA , EM 4 DE julho DE 1990.

Juracir Vieira de Magalhães
- Prefeito Municipal -

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

MDCB

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI nº 038/90.

CONCEDE PASSE LIVRE NOS TRANSPORTES COLETIVOS' URBANOS, AO POLICIAL MILITAR, BOMBEIRO MILITAR E POLICIAL CIVIL.

À Câmara Municipal de Fortaleza **decreta:**

Art. Fica assegurado PASSE LIVRE nos transportes coletivos urbanos, ao policial militar, bombeiro militar e policial civil, com acesso à porta dianteira, mediante a simples apresentação da identidade profissional.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza,CE, 03 de abril de 1 990.

Vereador. Edmilson Fernandes.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº058/90

Concede passe livre nos transportes coletivos urbanos,ao policial militar,bombeiro militar e policial civil.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica assegurado passe livre nos transportes coletivos urbanos,ao policial militar,bombeiro militar e policial civil,com acesso à porta dianteira,mediante a simples apresentação da identidade profissional.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza,em 14 de maio de 1990.

PRESIDENTE: _____

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará